



José Xavier de Carvalho Mendonça

Carteando-se, em dias de fevereiro de 1930, com o autor desta pagina de magua e de saudade, referiu-se JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA ao seu estado de saude, em termos suggestivos:

“O meu estado de saude continua precario, não obstante o prolongado tratamento a que me tenho submettido. Felizmente ainda não me inutilizou para o trabalho; obrigou-me a reduzil-o a um terço. pelo menos emquanto não vier o *equilibrio*”

A morte, que o prostrou aos 19 de outubro de 1930, no Rio de Janeiro, era, para elle, o equilibrio.

Traçou, dest'arte, a linha de sua vida. Viveu-a intensamente, sem desperdiçal-a, na agitação continua e infatigavel dos que somente pelo trabalho caminham para a perfeição. E esta tanto mais inattingivel se torna quanto mais os dias se passam e os annos correm.

Viver era, no seu sentir, trabalhar. E trabalhar para produzir e aperfeiçoar.

Quem, algum dia, teve a fortuna de abeirar-se do seu tecto e sentir a doçura simples e acolhedora da sua intimidade, mais o admirou. A sua capacidade de trabalho, que a sua obra monumental, de resto, reflecte, era assombrosa. Deixando os bancos academicos, estabeleceu, natural ou intencionalmente, um programma. Começou de archivar tudo quanto se produzia sobre materia de direito: leis e decretos, artigos de doutrina, conferencias, polemicas,

julgados. Accumulou, por largos annos, um material enorme. Podia, como de estylo nesse tempo, e ainda agora, publicar repositorios. Não o fez. Não era um simples colleccionador. Organizou tudo. Classificou. Leu. Examinou. Confrontou. Commentou. E com o seu alto senso juridico, que a agudeza de seu espirito elevou á mais alta proporção, verificando não estar o direito mercantil brasileiro systematizado, propoz-se coordenal-o, submettendo-o aos principios scientificos. O codigo de 1850, dos mais notaveis na época de sua elaboração, mutilado pela legislação que se lhe seguiu, tornou-se meio codigo. Leis esparsas se accumularam á sua ilharga. A contribuição doutrinaria era, por isso mesmo, fragmentaria. Commentarios rapidos. Adjunções dos julgados dos tribunaes. Reproduções de pareceres de jurisconsultos e de instrucções e avisos das autoridades administrativas.

Senhor desses elementos e de uma profunda cultura juridica, dia a dia mais aprimorada, tomou sobre si o emprehendimento sem par. Dedicou-se-lhe inteiramente, contando, mais tarde, com a collaboração efficientissima de D. Alice Carvalho de Mendonça, sua virtuosissima consorte e a mais intelligente das secretarias. Mas a obra pelas suas proporções e pelo cunho doutrinario que lhe deu, não foi apenas de systematização e sim de criação.

Conquistou, com ella, na literatura juridica brasileira, posição que, antes d'elle, somente AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS alcançara.

Quando terminou o seu *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, recebeu consagração até então não obtida por nenhum jurisconsulto brasileiro.

Na sessão commemorativa, realizada na Associação Commercial de São Paulo, aos 10 de outubro de 1928, saudando-o, em nome do Instituto dos Advogados de S. Paulo, resumiu-lhe o professor DR. WALDEMAR FERREIRA a vida, em capitulos que se seguem:

“Formado, em 1882, na velha e gloriosa Faculdade de Direito de Recife, a linda cidade de vosso berço, que tanta

fascinação exerceu, ainda ha pouco, quando a conheci, sobre a minha alma e sobre o meu espirito de brasileiro; formado, depois de exercerdes a promotoria publica, em Aracaty, no Ceará, dirigistes a vossa intelligencia e a vossa actividade para a magistratura. Juiz municipal em Campo Largo, no Paraná, não vos deixastes perder no enfartamento vadio dos que não fazem nada. Annotastes, em 1887, as leis e regulamentos da provincia do Paraná, sobre a taxa de heranças e legados, dando-nos o vosso primeiro volume juridico. Organisastes, no anno seguinte, um novo guia eleitoral, preocupado com os problemas, de tanta relevancia naquelles tempos quanto nos actuaes, em que o direito eleitoral passa por uma crise, que não se sabe quando cessará.

Juiz municipal e de orphams em Santos, o grande porto e o grande emporio, pelo qual se mede, dia a dia, a grandeza ascensional do trabalho e da riqueza de São Paulo, comprehendestes, e bem, que a funcção do juiz não póde ser estatica, simples machina de proferir despachos e sentenças, mas tem de ser dinamica, por isso que, como observa CALAMANDREI, o Estado, quando investe o juiz do poder soberano de proclamar obrigatoriamente a vontade da lei no caso concreto, lhe confiou, de certo modo, uma provisão de autoridade, ou de poder de commando, de que elle tem de servir-se para formular, concretamente, a vontade que na lei se encontra expressa sob fórma abstracta.

Para tornar concreta a vontade abstractamente contida na lei, é preciso, primeiro, conhecer a lei no seu systema, perscrutar-lhe o espirito, estudal-a no seu desdobramento historico, apprehendel-a, em todos os seus termos; e, depois, verificar o caso concreto, examinando-o em todos os seus aspectos. Vindo de um termo de provincia para outro litoraneo, em que predominavam as questões de direito commercial terrestre e maritimo, a vossa attenção se dirigiu para os problemas dessa disciplina. Coincidiu, com isso, o grande incremento da lavoura paulista. Substituido o braço escravo pelo braço livre; encaminhada, sob a orien-

tação segura de ANTONIO PRADO, a corrente immigratoria sul-europeá para as nossas fazendas, ao mesmo passo que os trilhos ferroviarios se estendiam pelo sertão paulista a dentro, o commercio de café foi ganhando novas expressões, formulas novas. O pequeno porto, incapaz de servir-o, teve de apparelhar-se convenientemente, construindo as docas, os grandes armazens, tudo isso provocando e exigindo a remodelação dos nossos antigos e acanhados methodos commerciaes.

Se o juiz tem de julgar pelo provado nos autos, contestação não soffre que nem tudo nos autos se encontra permitindo a formação de juizo seguro, porque nem sempre nelles se reproduz o caso como, effectivamente, é. Se a lei é abstracta e a função judicial é a de concretizal-a, como ha de o juiz resolver uma questão de contabilidade sem estar ao par dos processos de escripturação dos livros commerciaes e do seu mecanismo? Como decidir as controversias emergentes dos contractos de conta corrente, de commissão mercantil, ou as de bolsas, ou as de armazens geraes, ou as dos bancos, sem o perfeito e o exacto conhecimento desses institutos, em seu funcionamento? Nem tudo se aprende nos livros: o que nelles está é, quasi sempre, o imaginado; o real está na vida, nas coisas e nos homens, no entrelaçamento das obrigações em que estes se ajustam sobre aquellas, de sorte que o juiz, para bem applicar a lei, tem de descer da sua torre de marfim para estudar os phenomenos sociaes na sociedade, no meio em que elles se manifestam e se desdobram.

Foi, sr. dr. JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, o que fizestes. Para bem applicar a lei commercial, estudastes o commercio, surprehendendo-o na variedade dos actos de que elle se entretece, observando-os no seu tempo e no seu lugar. Não ha, em verdade, commercio mais complexo, nem tão bem organizado, digo-o com ufanía brasileira, como o do café. Tudo previsto, disciplinado, apparelhado, entrosado, assegurado, com de resto, se tornava mister, tratando-se da escora mestra da economia e das finanças de nosso paiz.

Para a compra da terra, para a devastação das matas, para o plantio da rubiacea preciosissima; e para a sua colheita, beneficio, ensaccamento, transporte, armazenamento, selecção e preparação dos typos, venda e exportação, usos e costumes se estabeleceram, leis se promulgaram, apparatus se montaram. Assistindo á ecclosão e ao desenvolvimento de todo esse systema, já então advogado em Santos, com o vosso profundo senso juridico, nelle collaborastes, elaborando alguns projectos, que em leis se converteram, como a reguladora dos armazens geraes.

Já então os vossos meritos vos tinham imposto á estima do paiz e os tivestes consagrados pelo governo proviso-rio da Republica, no decreto de vossa nomeação para professor substituto da Faculdade de Direito de São Paulo, cargo que acceitastes mas a que logo depois renunciastes. para vos dedicardes aos misteres de vossa banca de advogado e ao estudo da vossa especialidade, na qual a vossa obra — *Das fallencias e dos meios preventivos de sua declaração*, em dois volumes, publicados em 1899, e em que fizestes o estudo theorico e pratico o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, seguidos dos volumes — *Das firmas commerciaes*, estudo do decreto n.º 918, de 24 de outubro de 1890, e *Dos livros dos commerciantes*, vos deu a primazia entre os commercialistas patrios.

Depois da elaboração do projecto que se converteu na lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, sobre as fallencias, ainda em vigor, iniciastes, quando advogado nesta Capital, em 1910, obra de maior vulto: o *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, que em oito volumes planejastes e dos quaes publicastes onze: o segundo em 1911; o terceiro em 1914; o quarto em 1915; o setimo em 1916; o oitavo em 1917; o quinto volume se desdobrou em dois, o primeiro em 1919 e o segundo em 1922; e o sexto em tres: o primeiro em 1925, em 1927 o segundo e o terceiro e ultimo neste anno de 1928.

Eis, sr. dr. JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, a razão desta solemnidade, que de uma sessão do Instituto da Or-

dem dos Advogados de São Paulo, em nome do qual vos falo e que se engrandeceu com eleger-vos seu socio honorario, se transfigurou em sessão solemne da sociedade, do foro, do commercio e da industria brasileira, pelos seus mais lidimos representantes. Eis a significação deste momento: reunimo-nos para commemorar a terminação de uma obra de direito, pensada, trabalhada, observada, labor de mais de trinta annos, sem solução de continuidade, num paiz em que, no mais das vezes, sobre-excellem os improvisadores e os simuladores do talento. A obra, que conclustes, no instante em que destes ao publico o seu ultimo volume, passou de vosso para o patrimonio nacional, porque a embebestes de um grande sentimento brasileiro, apanhando nas decisões dos juizes brasileiros, nos pareceres e na doutrina dos juristas brasileiros, nos costumes do commercio e da industria brasileiros, nas manifestações da vida brasileira, regida por leis brasileiras. Não desprezastes, é certo, o ensinamento e a observação vinda de fóra, mas quebrastes, definitivamente, com o figurino estrangeiro, diante do qual os brasileiros se narcisavam, vestindo o corpo e o espirito; puro e extravagante exhibicionismo. Não perdestes o fio da tradição. Trouxestes, para os nossos dias, o saber e a experiencia de nossos maiores, aperfeiçoando-os, adaptando-os”.

Essa homenagem foi completada com a instituição de uma fundação, que lhe perpetuará o nome e obra na Faculdade de Direito de São Paulo, na conformidade dos documentos que se transcrevem:

I

A ESCRIPTURA INSTÍTUCIONAL DA FUNDAÇÃO

Saibam quantos esta escriptura publica virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e nove, aos vinte e dois dias do mez de

Maio, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim Tabellião, compareceram os Drs. ANTONIO MERCADO, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo; ABELARDO VERGUEIRO CEZAR, Syndico da Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo; LEÃO RENATO PINTO SERVA, Vice-Presidente da Associação Commercial de São Paulo, e OSCAR THOMPSON, Presidente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, todos nesta Capital residentes e domiciliados, meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, como os proprios de que trato, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, por elles me foi dito: Primeiro): — Que, em sessão plenaria de dez (10) de Agosto de mil noventos e vinte e oito (1928), resolveu o Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo, por proposta dos professores SPENCER VAMPRE e WALDEMAR FERREIRA, realizar uma sessão solemne, em homenagem ao seu socio honorario, Dr. JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, pela feliz terminação do seu monumental *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*; Segundo): — que, logo a seguir e por proposta de seu syndico, a Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo, resolveu adherir áquella manifestação ao grande jurisconsulto brasileiro, transformando-se a sessão solemne em uma manifestação collectiva de todas as Associações Commerciaes, Juridicas, Industriaes e Civis, que della quizessem coparticipar; Terceiro): — que, acceita esta proposta, pela Associação Commercial de São Paulo, e outras, reuniram-se ellas e elegeram uma commissão especial para tratar dessa homenagem, commissão que ficou composta dos que ora comparecem para esta escriptura; Quarta): — que, adheriram ás manifestações projectadas e para ellas contribuíram pecuniariamente a Associação Commercial do Rio de Janeiro, a Associação Commercial de São Paulo, a Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, a Escola de Commercio Alvares Penteado, a Associação Bancaria de São Paulo, a Camara Syndical da Bolsa de Café de Santos, o Banco Commercial do Estado de São Paulo, o Banco do Commercio e Industria de São Paulo,

a Junta Commercial de São Paulo, o Centro das Industrias do Estado de São Paulo, a Associação Commercial de Santos, a Bolsa de Fundos Publicos de Santos, a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, o Rotary Club de São Paulo, a “São Paulo” Companhia Nacional de Seguros, o Banco do Estado de São Paulo, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, o Club Commercial de São Paulo e os Senhores Adolpho Pinto Filho, Euzebio de Queiroz Mattoso, Augusto Meirelles Reis, Raymundo Marchi, M. Brito Bastos, José Amazonas, Octavio Mendes, Synesio Rangel Pestana, Guilherme Winter, Reynaldo Porchat, Nelson de Oliveira Ribeiro, Pelagio Lobo, Antonio Lobo, Celso Leme, Luiz Arthur Varella, Henrique Bayma, Alfredo Pujol, Primitivo de Castro Rodrigues Sette, Jacob T. Itapura Miranda, Joaquim Augusto Ribeiro do Valle, Erasmo Assumpção, José Maria Whitaker, José da Silva Telles, Nestor de Macedo, José Carlos de Macedo Soares, Antonio Simões de Carvalho, Affonso Dionysio Gama, Joaquim Bento Alves Lima, Aureliano Candido do Amaral Junior, Antonio Bento Vidal e Francisco Rodrigues Alves; Quinto): — que a commissão especial recebeu uma proposta dos Drs. JOSÉ MARIA WHITAKER e JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES para que se completasse a homenagem ao Commercialista Brasileiro, creando um premio que se chamaria “*Premio Carvalho de Mendonça*” ao melhor alumno do curso de Direito Commercial na Faculdade de Direito de São Paulo, tornando essa homenagem, portanto, duradoura e imperecível e ligando o nome do homenageado a cada uma das turmas de bachareis formados pela Faculdade de Direito de que elle fez parte, como um dos seus professores, e tal proposta, desde que apresentada, foi acceita por todos; Sexta): — que a sessão solemne se realizou, em dez de Outubro do anno passado, no salão nobre da Associação Commercial de São Paulo com a presença do homenageado, e com o restante das contribuições foram adquiridas vinte apolices da Divida Publica Federal, de diversas emissões, ao portador, do valor nominal de um conto de réis (Rs. 1:000\$000) cada uma, representadas pelos

titulos definitivos de numeros 177.192 a 177.200, 177.211 a 177.217, 157.065, 515.958, 291.133, 382.348 as quaes se acham, em custodia, no Banco Commercial do Estado de São Paulo, em nome do "*Premio Carvalho de Mendonça*"; Setimo) : — que cumprindo a proposta approvada, a comissão especial pela presente escriptura e nos termos do artigo 24 e seguintes do Codigo Civil, institue uma fundação, sob a denominação de "*Premio Carvalho de Mendonça*" fazendo-lhe, em dotação especial, doação das apolices retro descriptas, que serão convertidas em apolices nominativas, inalienaveis e com esta clausula averbadas nas repartições competentes, em nome da fundação, cujos administradores praticarão para esse fim os actos e diligencias necessarias; Oitava) : — que, com os dividendos das apolices e de outros titulos ou bens que lhe venham á pertencer, a fundação distribuirá, annualmente, por deliberação de sua directoria, um premio em dinheiro, ao melhor estudante de direito commercial da Faculdade de Direito de São Paulo, que fôr, como tal, indicado em parecer dos professores de direito commercial da mesma Faculdade, approvado pela Congregação de seus Professores, para esse fim reunida; Nono) : — que a fundação será administrada por uma directoria composta dos professores cathedraicos de direito commercial da Faculdade de Direito de São Paulo, e, em sua falta ou ausencia, por professores cathedraicos especialmente nomeados por portaria do Director da mesma Faculdade; Decimo) : — que o exercicio dos cargos de Directores será gratuito e elles organizarão os estatutos da fundação, afim de serem submettidos á approvação da autoridade competente, nelles estabelecendo as condições para a concessão do premio. De como assim o disseram dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente escriptura, a mim hoje distribuida, a qual feita e sendo lida ás partes e ás testemunhas presentes, acceitaram, outorgaram do que dou fé, e assignam com as mesmas testemunhas: Mario Affonso dos Santos e Miguel Gonçalves Filho, este casado, aquelle solteiro e maior, ambos domiciliados nesta Capital e meus co-

hecidos. Eu, Miguel Francisco Placco, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta. Eu, Manoel Oscar de Araujo Silva, 3.º Tabellião interino a subscrevi. (aa.): — ANTONIO MERCADO. — ABELARDO VERGUEIRO CESAR. — LEÃO RENATO PINTO SERVA. — OSCAR THOMPSON. — MIGUEL GONÇALVES FILHO. — MARIO AFFONSO DOS SANTOS. — Traslada em seguida e em duas vias.

II

OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

I

DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1. — O “*Premio Carvalho de Mendonça*” é uma fundação, instituída por escriptura publica de 22 de Maio de 1929, das notas (livro numero 238, fls. 10 v.) do terceiro tabellião desta Capital, na qual tem séde, domicilio e fôro.

Art. 2. — Creada pela comissão especial, constituída pelos representantes de associações e institutos dos advogados, dos commerciantes, dos corretores de fundos publicos, dos industriaes, do ensino commercial e outros, afim de commemorar a terminação do *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, de autoria do DR. JOSÉ XAVIER CARVALHO DE MENDONÇA, tem a fundação por fim:

a) cultivar o nome e a obra deste grande commercia-
lista e jurisconsulto brasileiro;

b) conferir como consagração e estímulo, annualmen-
te, um premio em dinheiro: o “*Premio Carvalho de Men-
donça*” ao melhor estudante do curso de Direito Commer-
cial da Faculdade de Direito de São Paulo.

II

PATRIMONIO

Art. 3. — Constituem o patrimonio da fundação as vinte apolices da Divida Publica Federal, de diversas emissões, valor nominal de um conto de réis (Rs. 1:000\$000), cada uma, que lhe foram doadas pelos instituidores, as quaes serão convertidas em apolices nominativas inalienaveis e com esta clausula averbadas em nome da fundação, nas repartições competentes.

Art. 4. — A fundação poderá receber, incorporando-se ao seu patrimonio inalienavel, dotação de bens livres, de qualquer natureza, para a realização de seus fins.

Art. 5. — Os rendimentos, dividendos ou juros dos bens que constituirem o patrimonio da fundação que, por qualquer motivo não forem applicados na fórmula do art. 2, em um ou mais annos, constituirão fundos especiaes, que serão applicados na aquisição de novas apolices nominativas da Divida Publica Federal, tambem inalienaveis.

III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. — A fundação será administrada por uma Directoria, composta dos dois professores cathedraicos de Direito Commercial da Faculdade de Direito de São Paulo.

§ *unico* — No caso de renuncia, de impedimento, de ausencia ou de falta de qualquer ou de ambos os professores cathedraicos outros serão nomeados, por portaria do Director da Faculdade de Direito de São Paulo, para os substituir.

Art. 7. — Os directores exercerão os seus cargos gratuitamente e representarão a fundação, *in solidum*, em juizo e nas suas relações com terceiros.

§ *unico*. — Entre os seus poderes se incluem os necessarios para receber rendimentos, juros e dividendos assignando os documentos necessarios: aceitar e receber doações; promover a conversão das apolices ao portador ou titulos de outra natureza, em apolices nominativas federaes e adquiril-as com os rendimentos retidos na forma do art. 5, ou para a applicação de quaesquer titulos ou valores que de futuro, lhe advierem, os quaes serão tambem, e sempre, inalienaveis.

Art. 8. — Se as circumstancias o exigirem, a Directoria poderá nomear empregados para a conservação e guarda de seus bens, e manterá uma escripturação em livros apropriados e por ella authenticados, contractando os auxiliares necessarios, mediante modica remuneração.

Art. 9 — Elaborará a Directoria, triennialmente, um relatório circumstanciado de sua administração, submettendo-o á approvação da Congregação dos Professores da Faculdade de Direito de São Paulo e dando-lhe ampla publicidade.

IV

CONCESSÃO DE PREMIO

Art. 10 — Concederá a Directoria, annualmente, o “*Premio Carvalho de Mendonça*”, em dinheiro, do rendimento, no minimo, das vinte apolices federaes que ora constituem o patrimonio inalienavel da fundação, ao melhor estudante de Direito Commercial da Faculdade de Direito de São Paulo, nos dois annos em que esta disciplina fôr professada.

Art. 11. — No começo de cada anno lectivo, os professores cathedricos de Direito Commercial, ou os que se acharem no exercicio das duas cadeiras, apresentarão um parecer, indicando o melhor estudante entre os que houverem:

a) cursado, com assiduidade e integridade moral, os dois annos de ensino da materia;

b) obtido nos exames dos dois annos, distincção.

§ 1 — Existindo dois ou mais estudantes, em egualdade de condições, será posto entre elles em concurso, afim de ser conferido ao que apresentar melhor trabalho escripto sobre assumpto ou these sorteada entre os de uma lista organizada pelos professores em exercicio nas cadeiras de Direito Commercial e approvada pelos Congregação dos Professores da Faculdade de Direito de São Paulo.

§ 2 — Poderá a Directoria, com assentimento da Congregação, determinar que seja aberto o concurso, para a concessão annual do “*Premio Carvalho de Mendonça*”, entre os estudantes que se acharem nas condições do art. 11.

Art. 12. — Quando os rendimentos da fundação o permitirem, a Directoria creará a “*Bibliotheca Carvalho de Mendonça*,” publicando, á sua custa, os trabalhos juridicos dos estudantes que obtiverem o “*Premio Carvalho de Mendonça*,” dos quaes se reservará a metade, para distribuição gratuita e permuta entregando a outra metade ao premiado, que poderá expol-a á venda, se quizer.

Art. 13. — O “*Premio Carvalho de Mendonça*” será entregue ao que o alcançar, em sessão da Congregação dos Professores da Faculdade de Direito de São Paulo, para esse fim convocada.

V

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 14. — Estes estatutos sómente poderão ser alterados por proposta da Directoria approvada pela Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo.

S. Paulo, 2 de Janeiro de 1930. — OCTAVIO MENDES.
— WALDEMAR FERREIRA.

III

O PARECER CONCEDENTE DO PRIMEIRO PREMIO

No começo de cada anno lectivo, preceitua o art. 11 dos Estatutos da Fundação “PREMIO CARVALHO DE MENDONÇA”, os professores cathedricos de Direito Commercial, ou os que se acharem no exercicio das duas cadeiras, apresentarão um parecer, indicando o melhor estudante entre os que houverem:

a) cursado os dois annos de ensino da materia, com assiduidade e integridade moral;

b) obtido distincção nos exames dos dois annos.

Dos 179 estudantes matriculados no segundo anno do curso lectivo de 1929, foram 7 approvados com distincção: JOSE' HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO, CARLOS FERNANDES EIRAS NETO, MARIO REY, VICENTE DE PAULA LIMA e SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES. Da sua assiduidade, dizem os numeros de faltas ás aulas. Nenhuma o primeiro. Duas o segundo. Tres o quinto. Sete o terceiro e o quarto. Oito o sexto, o setimo treze.

Foram 8, dos 160 estudantes matriculados, em 1929, no terceiro anno, os approvados com distincção: WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, JOSE' HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, MARIO REY, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO, ALTINO WASHINGTON DE FARIA, MIGUEL DE CAMPOS JUNIOR, VICENTE DE PAULA LIMA e CARLOS FERNANDES EIRAS NETO. Não deu o primeiro, durante o anno lectivo, nenhuma falta ás aulas. Deram tres o segundo e o terceiro. Nove o quarto. Doze o quinto. Treze o sexto. E quatorze o setimo e o oitavo.

Applicados aos estudos, revelaram todos, nas varias provas e nos exames finaes, a que se submeteram, apreciaveis qualidades de intelligencia. Denunciaram alguns delles, nos trabalhos escriptos, elegancia e clareza na exposição, segurança no raciocinio, intuição juridica. Das dissertações

apresentadas, sobre assumptos da predilecção de cada qual, salientaram-se as elaboradas por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO, VICENTE DE PAULA LIMA e JOSE' HORACIO DE MEIRELLES TEIXEIRA. Alcançou este o primeiro lugar, com o seu trabalho — *O abandono libertatorio no direito brasileiro*, publicado, por solicitação do relator deste parecer, na *Revista dos Tribunaes*, vol. 72, pags. 227 a 247.

Isto posto e considerando:

a) QUE obtiveram distincção, nos exames finaes da cadeira de Direito Commercial, nos annos lectivos de 1928 a 1929, os estudantes CARLOS ALBERTO DE CARVALHO PINTO, CARLOS FERNANDES EIRAS NETO, JOSE' HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, MARIO REY, VICENTE DE PAULA LIMA e WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO;

b) QUE, destes, os mais assiduos ás aulas foram WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, JOSE' HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA e MARIO REY, pois, nos dois annos lectivos, deram duas faltas o primeiro, tres o segundo e seis o terceiro;

c) QUE se todos obtiveram a mesma nota distincta e revelaram nobres qualidades de espirito e de character, alcançou JOSE' HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA o primeiro lugar, no concurso de trabalhos escriptos;

— são os signatarios deste de parecer que, pela primeira vez, seja distribuido o "PRÊMIO CARVALHO DE MENDONÇA" e conferido a JOSE' HORACIO MEIRELLES TEIXEIRA, como o melhor estudante do curso de Direito Commercial da Faculdade de Direito de São Paulo, nos annos lectivos de 1928 e 1929.

S. Paulo, 6 de Agosto de 1930. — Os professores cathedricos, WALDEMAR FERREIRA. — OCTAVIO MENDES.